



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir as diretrizes do Programa de Capacitação e Suporte Familiar Continuado no âmbito das redes de saúde e de assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 92-A. O Poder Público instituirá o Programa de Capacitação e Suporte Familiar Continuado, operacionalizado de forma integrada pelas redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com vistas a garantir que a família da pessoa com deficiência tenha acesso a informações, treinamento e apoio emocional e técnico de forma contínua e gratuita.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem por diretrizes:

I – a oferta obrigatória, por parte dos órgãos públicos competentes, de treinamento voluntário para as famílias em técnicas de comunicação assistiva, manuseio de tecnologias assistivas e métodos de estímulo à autonomia e à vida independente, de acordo com o tipo e grau de deficiência;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267807452300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:16.100 - Mes

PL n.4209/2026



* C D 2 6 7 8 0 7 4 5 2 3 0 0 *



II – a oferta de grupos de apoio psicossocial para mitigar o risco de sobrecarga familiar e síndrome do cuidador;

III – a inclusão de indicadores de participação e satisfação familiar nos programas de avaliação de qualidade dos serviços de saúde e assistência social.

§ 2º A participação da família nos programas de capacitação e suporte não substitui o direito da pessoa com deficiência à rede completa de atenção, reabilitação e acessibilidade oferecida pelo Poder Público.

§ 3º Regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre os critérios operacionais, as formas de cadastramento, o cronograma de implementação e a articulação intersetorial necessária à execução do Programa previsto neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção integral à pessoa com deficiência exige o reconhecimento de que a família constitui o primeiro e mais permanente núcleo de cuidado, apoio e convivência. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegure direitos fundamentais nas áreas da saúde, da assistência social e da inclusão comunitária, ainda persiste uma lacuna normativa e operacional no que se refere à preparação contínua das famílias para exercer esse papel de forma qualificada, saudável e promotora de autonomia. Na prática, a ausência de políticas estruturadas de





capacitação e suporte familiar transfere às famílias responsabilidades técnicas e emocionais sem o devido apoio do Estado.

Experiências internacionais, especialmente em países da América Latina, como o México, demonstram que políticas públicas voltadas exclusivamente à pessoa com deficiência, sem contemplar o fortalecimento da família, tendem a produzir resultados limitados e, em alguns casos, contraproducentes. A família, quando desassistida, pode se tornar vítima da sobrecarga física, emocional e financeira, fenômeno amplamente reconhecido como “síndrome do cuidador”, que impacta negativamente tanto a saúde do cuidador quanto a qualidade do cuidado prestado à pessoa com deficiência.

No contexto brasileiro, a realidade revela que grande parte do cuidado cotidiano recai sobre familiares, muitas vezes sem formação técnica, acesso a informações adequadas ou suporte psicossocial contínuo. Essa situação gera insegurança no manejo de tecnologias assistivas, dificuldades na comunicação alternativa, práticas que reforçam a dependência e o isolamento social e, em casos extremos, o adoecimento do núcleo familiar. Ao instituir o Programa de Capacitação e Suporte Familiar Continuado, o presente Projeto de Lei busca enfrentar essa realidade de forma sistêmica e preventiva.

A proposta reconhece que a promoção da autonomia e da vida independente da pessoa com deficiência passa, necessariamente, pela capacitação de sua família. O treinamento obrigatório em comunicação assistiva, no uso adequado de tecnologias assistivas e em métodos de estímulo à autonomia transforma a família em uma aliada técnica do cuidado, evitando práticas intuitivas ou inadequadas que possam limitar o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Essa capacitação contínua contribui para a eficácia dos serviços de saúde e reabilitação, ampliando seus efeitos para além do ambiente institucional.

Paralelamente, a previsão de grupos de apoio psicossocial atende a uma dimensão frequentemente invisibilizada das políticas públicas: a saúde mental do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:16.100 - Mes

PL n.4209/2026

cuidador familiar. A oferta regular de espaços de escuta, orientação e troca de experiências reduz o risco de exaustão, depressão e abandono do cuidado, além de fortalecer os vínculos familiares. Trata-se de uma estratégia de prevenção em saúde pública, com potencial de reduzir internações, judicializações e demandas emergenciais ao sistema de saúde e assistência social.

A inclusão de indicadores de participação e satisfação familiar nos mecanismos de avaliação dos serviços públicos representa um avanço na qualificação da política, ao permitir o monitoramento da efetividade das ações e o aperfeiçoamento contínuo do atendimento. Essa medida reforça a centralidade da família como sujeito ativo da política pública, sem descaracterizar o protagonismo e os direitos individuais da pessoa com deficiência.

Importante destacar que o projeto explicita, de forma inequívoca, que a capacitação e o suporte familiar não substituem, em nenhuma hipótese, o dever do Estado de ofertar a rede completa de atenção, reabilitação e inclusão. Ao contrário, o Programa atua de forma complementar, fortalecendo a articulação entre família, serviços públicos e a pessoa com deficiência, em consonância com o modelo biopsicossocial consagrado pelo Estatuto.

Dessa forma, a inclusão do Art. 92-A na Lei nº 13.146/2015 consolida uma abordagem mais humana, sustentável e eficiente da política de inclusão, reconhecendo que cuidar da família é também cuidar da pessoa com deficiência. Ao institucionalizar o suporte familiar continuado, o Estado promove não apenas melhores condições de cuidado, mas também a autonomia, a dignidade e a plena participação social da pessoa com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267807452300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD267807452300